



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

terça-feira, 19 de maio de 2020

Ano XII - Edição nº 01294 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
706C2C4B5F82E94B24D04CDCE4F6FDFB

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 019, DE 19 DE MAIO DE 2020 - ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 014, DE 22 DE ABRIL DE 2020 (COVID-19)

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 019, DE 19 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, que declara situação de emergência e consolida medidas para enfrentamento da pandemia de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.703, de 18 de maio de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, na forma que indica, e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 9º** Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal, até o dia 2 de junho de 2020, ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

Art. 11. Ficam suspensas as aulas nas unidades de ensino, públicas e particulares, até o dia 2 de junho de 2020, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros, considerando a necessidade de reorganização do calendário escolar para assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual prevista na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12. Ficam suspensos em todo o território do município, até o dia 2 de junho de 2020, os eventos e atividades de qualquer natureza com a presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas.

- § 1º
- § 2º
- § 3º

Art. 13. Fica suspenso em todo o território do município, até o dia 2 de junho de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos que tem por objeto o exercício de atividade econômica organizada, por empresário ou por sociedade empresária, para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, excetuando-se os seguintes serviços e atividades essenciais:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -

Parágrafo único.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de maio de 2020.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal